



Procedimento Administrativo nº 05.22.0011.0014613/2024-66
Documento id. 07761942

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhamento da implementação do Programa Família Acolhedora no Município de Seropédica.

Em 2010, esta Promotoria de Justiça instaurou inquérito civil para apurar o processo de implementação e fiscalização do regular funcionamento de programa de acolhimento familiar nesta Comarca.

Já na instauração do feito, foi determinada a realização de diversas diligências, para verificar se a Administração Pública municipal havia implementado o programa citado e, em caso negativo, se havia um planejamento com essa finalidade. Apenas em 2012, por meio do ofício PGM n. 40/2012 (pág. 51 de id. 02935586), esse órgão municipal forneceu algumas informações sobre a estrutura socioassistencial e esclareceu que não havia em Seropédica um programa de acolhimento familiar.

Em 31/01/2013, foi realizada reunião com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH), para que fossem discutidos a estrutura de trabalho do Conselho Tutelar e o programa de acolhimento familiar. De acordo com a ata do encontro (pág. 62 de id. 02935785), foi combinado que o Ministério Público enviaria o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, para análise e estudo pelo órgão municipal, após o que seria agendada uma nova reunião.

Em seguida, foi designada uma nova reunião, mas, na ocasião, outros temas, considerados mais urgentes, foram debatidos (pág. 75 de id. 02935785), razão pela qual foi enviado à SMASDH o ofício n. 777/2013/1PJSER, por meio do qual foram



requisitadas informações sobre a realização de estudos sobre a viabilidade de implantação do serviço de acolhimento familiar.

No ofício SMASDH n. 01038/13 (pág. 79 de id. 02935785), essa Secretaria informou que a equipe técnica do CREAS analisara criteriosamente a possibilidade de implantação do serviço e emitira parecer negativo, dada a insuficiência dos recursos financeiros que poderiam ser disponibilizados pela União. Foi destacado, no ofício, que, por orientação do MDS, da SEASDH e do TCE, outros projetos deveriam ser priorizados, como a implantação de mais dois CRAS, a consolidação do CREAS etc.

Já em 2015, este órgão ministerial novamente requisitou à SMASDH que esclarecesse se foram realizados estudos sobre a viabilidade de implantação do serviço citado (pág. 104 de id. 02935785), porém apenas em 2017, por meio do ofício n. 174/2017/SMASDH, foi informado que não foram localizados tais estudos (pág. 3 de id. 02935866).

Alguns meses depois, em junho de 2017, a SMASDH informou que os estudos estavam sendo elaborados e que seriam adotadas providências para que o serviço fosse implantado até dezembro (pág. 13 de id. 02935866). No entanto, depois de nova provocação, a SMASDH pontuou que não fora possível programar a implementação do serviço, em razão de dificuldades financeiros e do “excesso de contingente de trabalho” (pág. 20 de id. 02935866).

Em dezembro de 2017, esta Promotoria de Justiça requisitou à SMASDH a elaboração, pela prefeitura, de um plano de estratégia e prazo para implementação do programa família acolhedora (ofício n. 885/17/1PJSER, na pág. 27 de id. 02935866). Mais uma vez, a municipalidade relatou que, por falta do repasse de verbas do cofinanciamento estadual, não tinha condições de custear o projeto citado (ofício n. 18/2018/SMASDH, pág 27, id. 02935866).

Em julho de 2018, a resposta do ente municipal foi no mesmo sentido, pois foi informado que, devido à falta do repasse de verbas pelo governo estadual e à tardia aprovação e o irrisório percentual do orçamento municipal, não seria viável a implantação de novos serviços (ofício n. 421/2018/1SMASDH, pág. 41, id. 02935866). Além disso, informou a SMASDH que o CREAS não poderia absorver a demanda do



projeto família acolhedora, pois ela não seria de pertinência do serviço desempenhado por aquele equipamento, mas deveria ser desenvolvido pela instituição de acolhimento para crianças e adolescentes (Ofício n. 559/2018, pág. 46, id. 02935866).

A Casa da Criança de Seropédica, por meio do ofício n. 72/2019 (pág. 58, id. 02935866), apenas informou, depois de ser instada a se manifestar sobre o alegado, que não tinha conhecimento sobre o projeto família acolhedora. Posteriormente, limitou-se a dizer que, de acordo com a informação fornecida pela “comarca de Seropédica”, o projeto família acolhedora não fora implementado (ofício n. 266/19/Casa da Criança, pág. 70, id. 02935866).

Em agosto de 2019, por meio do Ofício n. 575/19 (pág. 77 de id. 02935866), a SMASDH informou as providências adotadas para o desenvolvimento do serviço, como a realização de reuniões com esta Promotoria de Justiça, o CMDCA e o Conselho Tutelar e de outros eventos com a mesma finalidade.

Em outubro de 2019, foi elaborada portaria de conversão do inquérito civil em procedimento administrativo, e também foram requisitadas à SMASDH informações atualizadas sobre a implantação do programa de acolhimento familiar.

Depois de algumas reiteraões, em janeiro de 2021, a Secretaria Municipal esclareceu que não fora realizada a transição de governo e que não foram encontrados nos arquivos a cópia do projeto de lei, encaminhado à Procuradoria para análise e parecer, nem a Lei que instituiu o referido programa (pág. 98 de id. 02935866). Em outubro daquele ano, o mesmo órgão municipal informou que, apesar de ter solicitado cópia do projeto de lei e do projeto técnico, não recebera resposta da PGM, razão pela qual estava aguardando informações sobre a (in)existência da lei, para que pudesse iniciar, com o Legislativo e o Executivo, a elaboração de um projeto legislativo, voltado ao desenvolvimento do programa família acolhedora.

Em junho de 2022, a PGM informou (pág. 114 de id. 02935866) que não localizou lei ou projeto sobre o tema, mas que, “em curto espaço de tempo”, seria impulsionado um anteprojeto.

Cerca de cinco meses depois, a SMASDH (págs. 121 e 124 de id. 02935866)



relatou que não foram dados passos concretos para a implantação do programa, razão pela qual fora agendada uma reunião com a Superintendência Estadual de Proteção Especial e seria criado um Grupo de Trabalho, seguindo o modelo da Res. Conjunta do CONANDA/CNAS, que trata das Comissões Intersectoriais de Convivência Familiar e Comunitária.

Durante a tramitação do feito, esta Promotoria de Justiça também solicitou apoio ao CAOIJ, que forneceu, em agosto de 2024, diversos materiais relacionados à implantação do serviço de acolhimento familiar (modelos de leis e decretos municipais etc.) (id. 02935904).

Em setembro de 2024, foi determinada o envio de ofício ao CMDCA, para que informasse se vem sendo cumprido o art. 260, § 2º, do ECA, e à SMASDH, para que fornecesse relatório pormenorizado sobre o CREAS, uma vez que a coordenação e a execução do programa família acolhedora caberia a esse equipamento.

Diante da ausência de respostas satisfatórias, em junho de 2025, esta Promotoria de Justiça expediu novos ofícios ao CMDCA, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de obter informações acerca da destinação de recursos para incentivo ao acolhimento familiar, da estrutura técnica do CREAS, do planejamento para implementação do serviço, da existência de cronograma de ações e da previsão orçamentária necessária para sua efetiva implantação (id.04865908).

Em setembro de 2025, foi realizada reunião com representantes do Ministério Público, Conselho Tutelar, CMDCA e Secretarias Municipais, ocasião em que foi discutida a implantação do Programa Família Acolhedora no Município de Seropédica. Na reunião, foi esclarecido o funcionamento do programa, seus objetivos, a necessidade de elaboração de projeto legislativo ou ato normativo disciplinando sua execução e a possibilidade de utilização de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para custeio da política pública. Também foi informado que seria criada comissão destinada à implantação do programa, providência que seria posteriormente comunicada ao Ministério Público e ao Poder Judiciário (id.05523483).

Em razão das informações colhidas na referida reunião, foi determinado o envio de



ofício ao Prefeito Municipal para que esclarecesse se havia sido instituída, por ato formal do Poder Executivo, comissão responsável pela elaboração da minuta do projeto de lei voltado à implantação do Programa Família Acolhedora, nos termos do art. 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente (id.05542797).

Posteriormente, em dezembro de 2025, a Prefeitura de Seropédica encaminhou diversos documentos relacionados à estrutura da política municipal de assistência social, dentre eles legislação municipal pertinente, organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, relação de servidores, documentos do Fundo Municipal de Assistência Social, informações sobre os equipamentos da rede socioassistencial e relatórios administrativos. Todavia, diante da persistência da ausência de informações específicas sobre a efetiva implementação do Programa Família Acolhedora, foi determinada a reiteração das requisições ainda pendentes de atendimento (id.05852350).

Já em 14 de abril de 2026, foi realizada nova reunião interinstitucional para tratar da implementação do Programa Família Acolhedora no Município de Seropédica. Na ocasião, foram debatidas as características do serviço, a necessidade de instituição do programa por meio de lei municipal, a previsão de dotação orçamentária específica e alternativas para viabilizar sua implementação. Deliberou-se que a fase inicial do programa poderia contemplar quatro famílias acolhedoras e que a equipe técnica poderia ser composta por servidores já integrantes dos quadros municipais, reduzindo custos operacionais. Também se discutiu a possibilidade de utilização de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e de estratégias voltadas à ampliação da arrecadação de recursos destinados à infância e juventude. A Secretaria Municipal de Assistência Social informou, ainda, que a política pública deveria ser contemplada no planejamento orçamentário do exercício seguinte (id.07010258).

Em resposta posterior encaminhada a esta Promotoria de Justiça, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos informou que o Projeto de Apadrinhamento encontrava-se em fase de implementação e que o Programa Família Acolhedora permanecia em fase de análise, estando em andamento tratativas junto ao CMDCA e à gestão municipal com vistas à sua futura estruturação e implementação. Contudo, não foram apresentados cronograma, projeto de lei, atos administrativos



específicos ou qualquer providência concreta apta a demonstrar avanço efetivo na implantação do programa. (id.07330767).

Diante desse cenário, em junho de 2026, esta Promotoria de Justiça elaborou a RECOMENDAÇÃO Nº 04/2026, na qual consignou que a resposta apresentada pelo Município mostrava-se insuficiente diante do caráter obrigatório da política pública de acolhimento familiar, prevista expressamente no Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, foi determinada a expedição de novos ofícios à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que informassem se havia sido constituída comissão responsável pela elaboração da minuta do projeto de lei do Programa Família Acolhedora, identificando seus integrantes e respectivos atos de designação, bem como apresentassem cronograma detalhado contendo as ações necessárias à efetiva implementação do serviço no Município de Seropédica (id.07747601).

Para acompanhamento da RECOMENDAÇÃO Nº 04/2026 e seus desdobramentos foi instaurado o Procedimento administrativo nº 05.22.0011.0014828/2026-75.

É o relatório.

Da análise dos elementos coligidos ao longo da tramitação, verifica-se que o Ministério Público exerceu, de forma contínua, sua função de fiscalização da implementação do Programa Família Acolhedora no Município de Seropédica, promovendo a requisição de informações, a expedição de ofícios, a realização de reuniões interinstitucionais e o acompanhamento da atuação dos órgãos públicos responsáveis pela formulação e execução da política pública.

Ao longo de aproximadamente quinze anos de tramitação, foram adotadas inúmeras providências destinadas a verificar a existência, o planejamento e a implementação do programa, tendo sido oportunizado ao Município apresentar esclarecimentos acerca das medidas adotadas e das dificuldades enfrentadas.

Embora a Administração Pública tenha, em diferentes momentos, informado a realização de estudos, reuniões e tratativas institucionais, bem como atribuído a ausência de implementação a limitações orçamentárias, dificuldades estruturais,



ausência de cofinanciamento estadual, mudanças de gestão e inexistência de legislação específica, não houve a efetiva implantação do serviço.

Não obstante, os elementos produzidos na fase final da instrução revelaram a retomada das discussões institucionais sobre a matéria, culminando, em junho de 2026, na expedição da Recomendação nº 04/2026, destinada a impulsionar a implementação do Programa Família Acolhedora pelo Município.

A partir da expedição da referida recomendação, inaugurou-se uma nova etapa de acompanhamento ministerial, voltada especificamente à fiscalização do seu cumprimento e dos desdobramentos decorrentes das medidas nela recomendadas. Para essa finalidade, foi instaurado o **Procedimento Administrativo nº 05.22.0011.0014828/2026-75**, no qual serão concentradas todas as diligências futuras relacionadas à implementação do Programa Família Acolhedora, inclusive a verificação do atendimento da Recomendação nº 04/2026.

Registre-se, ainda, que a própria comunicação da Recomendação nº 04 aos Chefes do Poder Executivo Municipal, será realizada nos autos do referido procedimento

Nessas circunstâncias, o objeto deste procedimento passou a ser integralmente absorvido pelo novo expediente, cuja abrangência compreende o acompanhamento das providências atualmente exigidas do Município. A manutenção simultânea de ambos os procedimentos acarretaria indevida duplicidade de acompanhamento e sobreposição de diligências, sem qualquer utilidade prática para a atuação ministerial.

Incide, portanto, o Enunciado CSMP nº 51/2015, segundo o qual:

"A promoção de arquivamento formulada em procedimento preparatório, administrativo ou inquérito civil, onde venha a ser constatada a hipótese de duplicidade total de objeto ou mesmo continência, poderá ser homologada, registrada nos autos a ciência ao noticiante e informadas à Promotoria de Justiça que preside os autos principais as diligências que, porventura, não sejam comuns, para instruir aquele procedimento."

A hipótese dos autos ajusta-se precisamente ao entendimento consolidado pelo



Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que o acompanhamento da implementação do Programa Família Acolhedora prosseguirá de forma integral no Procedimento Administrativo nº 05.22.0011.0014828/2026-75, instaurado especificamente para monitorar o cumprimento da Recomendação nº 04/2026 e os respectivos desdobramentos.

Além disso, o arquivamento também se harmoniza com a sistemática dos procedimentos administrativos prevista nas normas que disciplinam a atuação extrajudicial do Ministério Público.

O art. 35 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 estabelece que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de um ano, admitidas prorrogações sucessivas quando indispensáveis à realização de diligências. Tal disciplina recomenda que o acompanhamento de políticas públicas de caráter permanente seja organizado mediante a instauração de novos expedientes, sempre que houver alteração significativa do objeto ou da fase de fiscalização, evitando-se a perpetuação de procedimentos antigos e assegurando maior racionalidade, organização e eficiência à atuação ministerial.

Nesse contexto, a gestão dos procedimentos administrativos ministeriais deve observar o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição da República, o qual impõe à Administração Pública o dever de atuar de forma organizada, eficaz e orientada à obtenção de resultados concretos em benefício da coletividade. Da mesma forma, deve ser resguardada a garantia fundamental da razoável duração do processo e dos meios que assegurem a celeridade de sua tramitação, consagrada no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República.

A manutenção indefinida de expedientes administrativos, sem que haja justificativa concreta para sua continuidade no mesmo procedimento, mostra-se incompatível com os referidos mandamentos constitucionais, razão pela qual a instauração de novo procedimento para acompanhamento de etapa distinta da política pública fiscalizada revela-se medida adequada para assegurar a eficiência administrativa, a adequada gestão dos recursos institucionais e a efetiva observância da celeridade processual.



Dessa forma, considerando que o presente procedimento cumpriu a finalidade para a qual foi instaurado, tendo acompanhado a evolução da política pública até a expedição da Recomendação nº 04/2026, e considerando que o monitoramento das providências posteriores passou a ser realizado no Procedimento Administrativo nº 05.22.0011.0014828/2026-75, impõe-se o arquivamento deste feito, com fundamento no art. 174, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, no art. 32, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, no art. 9º da Lei nº 7.347/1985 e no Enunciado CSMP nº 51/2015.

Determino à Secretaria:

1. Seja dada ciência desse arquivamento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no art. 32, II, c/c art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;
2. Seja dada ciência ao CAO Infância, conforme art. 80, I, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018;
3. Seja dada baixa no MGP, caso não tenha ocorrido a migração dos dados para o Integra Extrajudicial.

Seropédica, 21 de julho de 2026

AMANDA DE MENEZES CURTY
Promotor(a) de Justiça - Mat. 9401